



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 706 | quinta-feira, 14 de outubro de 2021 | Página: 172

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 14/10/2021

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CE N° 01/2021

Regulamenta a disponibilização de listagens da advocacia para as Chapas devidamente registradas.

A **Comissão Eleitoral da OAB/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128-A do Regulamento Geral da OAB; art. 3º, §2º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB; art. 157, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/SC e pelo item 1 do Edital de Convocação;

Considerando a previsão, no art. 128, §§3º e 4º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e no art. 11 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, para disponibilização de listagem da advocacia às Chapas regularmente registradas;

RESOLVE:

Art. 1º A Chapa regularmente registrada poderá solicitar, mediante requerimento escrito formulado por seu representante legal, a listagem atualizada de advogados inscritos nesta Seccional, contendo nome, nome social, endereço e telefone.

§ 1º O pedido deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e formulado no protocolo eletrônico no site da OAB/SC, no seguinte link da internet: <<https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>>.

§ 2º O requerimento deve estar instruído com o comprovante do pagamento da taxa no valor fixado pela Resolução CP nº 58/2021.

Art. 2º Em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, citando-se, dentre outros, finalidade, adequação e necessidade, devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Para as Chapas regularmente registradas e que estejam concorrendo aos cargos destinados ao Conselho Seccional, Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, será disponibilizada a listagem dos advogados inscritos na Seccional Catarinense;

II - Para as Chapas regularmente registradas e que estejam concorrendo aos cargos destinados às Subseções, será disponibilizada a listagem dos advogados inscritos na respectiva Subseção.

Art. 3º A Comissão Eleitoral irá disponibilizar a listagem às Chapas devidamente registradas no prazo de até 72 (setenta e duas horas), adotando as seguintes medidas de segurança:

I – acesso pelo Representante da Chapa ao sistema BR Conselhos, em procedimento administrativo instaurado para essa finalidade, para download da relação de advogados, que ficará disponível pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a notificação da liberação;

II – disponibilização da lista de advogados em formato excel, acessível com login e senha, que serão disponibilizados ao representante da Chapa Requerente;

III – aceite de termo de responsabilidade e de confidencialidade, que integra o Anexo I da presente Resolução, a ser assinado pelo(a) candidato(a) a Presidente da Chapa requisitante ou seu representante legal regularmente constituído(a).

Art. 4º Em cumprimento ao princípio da transparência, a presente Resolução deve ser divulgada à advocacia catarinense, titulares dos dados pessoais objeto de tratamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 11 de outubro de 2021.

PAULO FRETTE MOREIRA

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 709 | terça-feira, 19 de outubro de 2021 | Página: 365

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 19/10/2021

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

EDITAL

Comissão Eleitoral

Editais de publicação do Anexo I, referente a Resolução CE n. 01/2021, disponibilizada no DEOAB ano III no dia 14/10/2021, página 172.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, ao receber a listagem dos advogados, contendo nome, nome social, endereço e telefone, comprometo-me a:

1. Cumprir toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, especialmente, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
2. Manter confidencialidade, guardando sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso, abstendo-me de compartilhar com terceiros os dados pessoais da advocacia catarinense;
3. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
4. Utilizar os dados exclusivamente para a finalidade a que se destina: divulgação, pela Chapa requerente, de suas propostas de campanha de trabalho com vistas às eleições, tendo por finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia (art. 9º e parágrafo único do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB);

5. Estabelecer regras internas de boas práticas, que levem em conta o tratamento de dados pessoais, adotando medidas técnicas de segurança, proporcionais e adequadas, sobre todo o processo de tratamento de dados;
6. Dispor de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados, compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação;
7. Fornecer todas as informações requeridas pela OAB/SC para comprovar a conformidade do tratamento de dados;
8. Notificar a OAB/SC por escrito e de forma detalhada, caso tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente;
9. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela OAB/SC em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados pela Chapa Requerente, em especial quando não tiver seguido as instruções da OAB/SC, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a OAB/SC ser indenizada e ressarcida pelo representante legal da Chapa Requerente, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento;
10. Utilizar os dados pessoais apenas no período da campanha eleitoral, que se encerra com a proclamação dos eleitos;
11. Promover a correta exclusão ou apagamento de dados, quando da finalização das eleições.

Estou ciente, por fim, que o não cumprimento deste Termo implicará em responsabilidade civil e criminal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil